



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO
PROFESSOR: SIDIMAR LOPES DA SILVA JUNIOR

MATERIAL DIDÁTICO – AULA 5

Direito Digital

Aparecida de Goiânia

2026/2

Evolução legal da área Digital no Brasil

1998 — Lei do Software — Lei nº 9.609/1998

A **Lei nº 9.609/1998** foi um dos primeiros marcos importantes da legislação brasileira relacionada à tecnologia. Ela estabeleceu regras para a proteção da propriedade intelectual dos **programas de computador**, aproximando o software do regime de proteção autoral.

A lei disciplinou, entre outros aspectos:

- proteção jurídica dos programas de computador;
- direitos do titular do software;
- contratos de licença de uso;
- comercialização e transferência de tecnologia;
- direitos e obrigações relacionados ao desenvolvimento e utilização de programas;
- sanções para utilização não autorizada.

Importância: representou o reconhecimento de que o software possui valor econômico e merece proteção jurídica específica.

2001 — ICP-Brasil e assinatura digital — MP nº 2.200-2/2001

A **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** instituiu a **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

Seu objetivo foi criar uma estrutura de confiança para a identificação eletrônica de pessoas e empresas e para a utilização de certificados digitais.

A medida foi fundamental para:

- certificação digital;
- assinatura eletrônica;
- autenticação de documentos;
- segurança das transações eletrônicas;
- validade jurídica de documentos assinados digitalmente.

A ICP-Brasil possibilitou que documentos eletrônicos pudessem ser utilizados de maneira mais segura em relações empresariais, administrativas e jurídicas.

Importância: ajudou a consolidar a ideia de que um documento eletrônico pode produzir efeitos jurídicos e que a identidade digital pode ser juridicamente reconhecida.

2006 — Processo Judicial Eletrônico — Lei nº 11.419/2006

A **Lei nº 11.419/2006** regulamentou a informatização do processo judicial. A legislação permitiu a utilização de meios eletrônicos para:

- tramitação de processos;
- comunicação de atos processuais;
- envio de petições;
- consulta processual;
- armazenamento de documentos;
- assinatura eletrônica de atos judiciais.

A norma foi essencial para a modernização do Poder Judiciário brasileiro.

Importância: o processo judicial deixou progressivamente de depender do papel e passou a incorporar documentos, comunicações e procedimentos digitais.

2012 — Lei Carolina Dieckmann — Lei nº 12.737/2012

A **Lei nº 12.737/2012** ficou conhecida como **Lei Carolina Dieckmann**, após o episódio envolvendo a invasão e divulgação de arquivos pessoais da atriz.

A lei criou o crime de **invasão de dispositivo informático**, posteriormente alterado e ampliado pela legislação de 2021.

A norma passou a enfrentar criminalmente situações como:

- invasão de computadores e dispositivos;
- acesso não autorizado a dados;
- obtenção de informações privadas;
- violação de mecanismos de segurança.

Importância: marcou uma mudança significativa: determinadas condutas praticadas exclusivamente por meios digitais passaram a receber tratamento penal específico.

2013 — Decreto do Comércio Eletrônico — Decreto nº 7.962/2013

O **Decreto nº 7.962/2013** regulamentou aspectos do **Código de Defesa do Consumidor** aplicáveis ao comércio eletrônico.

Entre suas preocupações estão:

- identificação clara do fornecedor;
- informações sobre produtos e serviços;
- preço e condições da contratação;
- atendimento ao consumidor;
- direito de arrependimento;
- transparência nas contratações pela internet.

Importância: fortaleceu a proteção do consumidor diante da expansão dos sites, lojas virtuais e demais formas de comércio eletrônico.

2014 — Marco Civil da Internet — Lei nº 12.965/2014

O **Marco Civil da Internet (MCI)** é um dos principais pilares da legislação digital brasileira.

A lei estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para a utilização da internet no Brasil.

Entre seus principais temas estão:

- liberdade de expressão;
- proteção da privacidade;
- proteção dos dados pessoais;
- inviolabilidade das comunicações;
- neutralidade de rede;
- responsabilidade de provedores;
- guarda de registros;
- direitos dos usuários.

O Marco Civil estabeleceu uma espécie de “**Constituição da Internet brasileira**”, embora essa expressão seja utilizada de forma didática e não represente sua classificação jurídica formal.

Importância: criou uma estrutura geral para equilibrar liberdade de expressão, privacidade, segurança e responsabilidade na internet.

2018 — LGPD — Lei nº 13.709/2018

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** transformou profundamente o tratamento jurídico dos dados pessoais no Brasil.

A lei estabeleceu regras para o tratamento de dados por empresas, órgãos públicos e outras organizações.

Entre seus princípios estão:

- finalidade;
- adequação;
- necessidade;
- transparência;
- segurança;
- prevenção;
- não discriminação;
- responsabilização.

A LGPD também estabeleceu direitos dos titulares, como:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;

- correção;
- eliminação em determinadas situações;
- informação sobre o tratamento;
- portabilidade, conforme regulamentação aplicável;
- revogação do consentimento em determinadas hipóteses.

Importância: os dados pessoais passaram a ser tratados como elemento central de proteção jurídica na economia digital.

2018 — Divulgação não consentida de imagens íntimas — Lei nº 13.718/2018

A **Lei nº 13.718/2018** alterou o Código Penal e criou o **art. 218-C**, criminalizando a divulgação, sem consentimento, de cena de sexo, nudez ou pornografia, nas circunstâncias previstas no dispositivo.

A prática é frequentemente chamada de “**pornografia de vingança**” (**revenge porn**), embora o crime não dependa necessariamente de uma motivação de vingança.

A norma alcança situações de divulgação não autorizada de conteúdo íntimo por:

- redes sociais;
- aplicativos de mensagens;
- sites;
- plataformas digitais;
- outros meios de comunicação.

Importância: reforçou a proteção da intimidade, dignidade, honra e imagem no ambiente digital.

2018 — Lei Lola — Lei nº 13.642/2018

A **Lei nº 13.642/2018**, conhecida como **Lei Lola**, atribuiu à Polícia Federal competência para investigar crimes praticados por meio da internet que difundam conteúdo **misógino**, definidos legalmente como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.

A legislação surgiu em um contexto de crescimento de ataques contra mulheres no ambiente digital.

Importância: reconheceu que a internet pode ser utilizada como instrumento para práticas de violência e discriminação de gênero e estabeleceu competência investigativa específica para determinadas situações.

2021 — Lei nº 14.155/2021: invasões e fraudes eletrônicas

A **Lei nº 14.155/2021** aumentou a proteção penal contra determinadas condutas praticadas por meios eletrônicos.

A legislação:

- aumentou penas relacionadas à invasão de dispositivo informático;
- criou ou aperfeiçoou tratamento penal para determinadas fraudes eletrônicas;
- tratou de situações envolvendo obtenção de vantagem mediante utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiros induzidos a erro por meios digitais.

A lei é particularmente relevante diante do crescimento de:

- phishing;
- golpes eletrônicos;
- fraude por redes sociais;
- invasão de contas;
- subtração de informações;
- engenharia social.

Importância: demonstrou a evolução do Direito Penal para enfrentar uma criminalidade cada vez mais praticada por meios digitais.

2024 – Lei nº 14.811/2024: bullying e cyberbullying

A **Lei nº 14.811/2024** instituiu medidas de proteção contra a violência praticada contra crianças e adolescentes e introduziu no Código Penal os crimes de **intimidação sistemática (bullying)** e **intimidação sistemática virtual (cyberbullying)**.

No caso do cyberbullying, a legislação estabeleceu tratamento penal específico para a intimidação sistemática praticada por meios digitais.

Importância: o ambiente virtual passou a ser reconhecido expressamente como espaço em que práticas sistemáticas de violência psicológica podem produzir consequências penais.

Esse marco é especialmente relevante para escolas, famílias, plataformas digitais e instituições responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.

2025 – ECA Digital – Lei nº 15.211/2025

Aqui é importante corrigir a referência da lista original: trata-se da **Lei nº 15.211/2025**, que instituiu o **Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital)**.

A legislação estabeleceu regras para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Entre os objetivos estão:

- proteção contra conteúdos inadequados;
- proteção contra práticas abusivas;
- segurança de crianças e adolescentes;
- prevenção de mecanismos que explorem vulnerabilidades;

- responsabilidade das plataformas;
- criação de mecanismos de proteção compatíveis com os riscos do ambiente digital.

Um dos pontos centrais é a preocupação com **mecanismos de design que possam induzir ou favorecer comportamentos prejudiciais**, incluindo situações relacionadas ao uso excessivo ou compulsivo de plataformas.

Importância: representa uma nova etapa da legislação brasileira, deslocando o foco apenas da responsabilidade individual para também considerar a **responsabilidade das plataformas e o desenho dos ambientes digitais**.

2026 – Novos desafios: plataformas, IA e responsabilidade digital

Este é um ponto que merece cuidado na exposição. A referência da lista original aos **Decretos nº 12.975 e nº 12.976/2026** deve ser conferida quanto ao conteúdo específico antes de ser apresentada como fato jurídico consolidado.

De forma geral, o debate jurídico atual no Brasil está avançando para questões como:

- responsabilidade das grandes plataformas;
- moderação de conteúdo;
- proteção de crianças e adolescentes;
- conteúdos ilícitos;
- inteligência artificial;
- deepfakes;
- imagens íntimas produzidas ou manipuladas por IA;
- violência digital contra mulheres;
- proteção de dados;
- transparência dos algoritmos.

A discussão sobre responsabilidade das plataformas representa uma nova fase do Direito Digital: não se trata apenas de perguntar “**quem publicou?**”, mas também de discutir **qual é o dever da plataforma diante do conteúdo, quais mecanismos de prevenção existem e em que circunstâncias ela pode ser responsabilizada**.